Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (26.10.1995).

LEI No. 323, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995

"Altera a redação dos artigos 50, III, "b" e 99 da Lei no. 656 de 28 de abril de 1.992"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica alterada a redação da alínea "b" do inciso III do artigo 50 da Lei no. 656 de 28 de abril de 1.992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercícios em funções de magistério, se professor, e aos 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais:

- para os docentes que desempenham jornada padrão, cujo valor será correspondente à última remuneração recebida na ativa, escluídas as gratificações e os adicionais temporários.

- para os docentes que exercam jornada variável efetiva de hora-aula e hora-atividade, cujo valor será correspondente ao valor da hora-aula atualizado multiplicado pela média aritmética das jornadas de hora-aula e respectivas hora-atividade cumpridas pelo servidor no período de 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aposentadoria, acrescidas das gratificações e adicionais permanentes.

ARTIGO 2o:- Fica alterada a redação do artigo 99 da lei no. 656 de 28 de abril de 1.992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O adicional hora-atividade para o grupo ocupacional de magistério, será estabelecido nos planos de carreira dos servidores da Administração Pública Municipla direta, de suas autarquias, empresas e fundações, e será incorporado à remuneração para efeito de cálculo dos proventos da aposentadoria."

ARTIGO 3o:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4o:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e nocenta e cinco (26.10.1995).

LEI No. 324, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995

"Altera a redacão do artigo 44 da Lei no. 670 de 22 de maio de 1.992, e as tabelas "D" do anexo I, e "C" do Anexo IV, excluindo-se os cargos de Orientador Educacional e Supervisor de Ensino"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica alterada a redacão do artigo 44 da Lei no. 670 de 22 de maio de 1.992, que passa a vigorar com a seguinte redacão:

"Fica instituído, a partir de 1o. de janeiro de 1993, para os docentes do Grupo Ocupacional do Magistério, integrantes do Plano de Carreiras, o direito ao recebimento de horas-atividade, correspondentes a 20% (vinte por cento) de sua respectiva jornada-padrão ou jornada efetiva hora-aula, que será incorporado à remuneração para efeito e cálculo dos proventos da aposentadoria."